

EXECUTIVO**GABINETE DO GOVERNADOR****LEI Nº 9.106, DE 17 DE AGOSTO DE 2020**

Declara como patrimônio cultural e artístico do Estado do Pará o Festival do Folclore de Curuçá/PA.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como patrimônio cultural e artístico do Estado do Pará, para os fins previstos nos arts. 18, VII e 286, I e II da Constituição do Estado do Pará, o Festival do Folclore de Curuçá/PA.

Art. 2º Esta Lei objetiva a preservação, conservação e proteção do Festival do Folclore de Curuçá/PA.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de agosto de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 9.107, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

Institui o Dia Estadual do Cooperativismo Feminino no Estado do Pará.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Cooperativismo Feminino no Estado do Pará, a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de agosto.

Parágrafo único. O Dia Estadual do Cooperativismo Feminino passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado do Pará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de agosto de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 9.108, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

Declara como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, o Grupo Arraial do Pavulagem.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, o Grupo Arraial do Pavulagem, conforme o art. 286, inciso III, da Constituição do Estado do Pará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de agosto de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 9.109, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Fundação de Assistência Comunitária José Belém, com sede e foro na Cidade de Vigia de Nazaré/PA.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Fundação de Assistência Comunitária José Belém, CNPJ/MF: 34.599.241/0001-10, entidade filantrópica com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com atividades na área de defesa dos direitos sociais voltados aos idosos e portadores de deficiência física e atividades de assistência psicossocial e à saúde, a portadores de distúrbios psíquicos, portadores de deficiência mental e dependência química não especificada.

Art. 2º A Fundação de Assistência Comunitária José Belém fica submetida ao império da legislação federal e estadual pertinentes, devendo observar e cumprir as disposições constantes na Lei Estadual nº 4.321/70, sob pena de revogação sumária da presente utilidade pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de agosto de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 9.110, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Beneficente Recreativa e Cultural Unidos da São Roque.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Beneficente Recreativa e Cultural Unidos da São Roque, localizada no Distrito de Icoaraci, Município de Belém.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente às entidades consideradas de utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de agosto de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador Do Estado

LEI Nº 9.111, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Colônia de Pescadores Z - 13.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, nos termos da legislação vigente, a Colônia de Pescadores Z - 13, com sede no Município de Barcarena.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo, atende todas as exigências da Lei nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de agosto de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 9.112, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Usuários da Reserva Extrativista Marinha de Arai/Peroba - AUREMAP.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Usuários da Reserva Extrativista Marinha de Arai/Peroba - AUREMAP, do Município de Augusto Corrêa/PA.

Art. 2º A Associação dos Usuários da Reserva Extrativista Marinha de Arai/Peroba - AUREMAP fica devidamente habilitada, através deste diploma legal, a receber incentivos de qualquer natureza, em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de agosto de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo 571731

MENSAGEM Nº 058/20-GG

Belém, 17 de agosto de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

Doutor DANIEL BARBOSA SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Local

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados,

Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, § 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar integralmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 349/19, de 4 de agosto de 2020, que "Institui o dia 20 de novembro, data de aniversário da morte de Zumbi dos Palmares e Dia Nacional da Consciência Negra, como feriado estadual".

Em que pese a louvável iniciativa da Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei apresenta inconstitucionalidade formal e material, conforme as razões a seguir expostas.

Primeiramente, destaca-se que o cerne da referida proposição é instituir o feriado do "Dia da Consciência Negra", o qual não pode ser considerado uma data religiosa, mas tão somente de natureza étnica, pois tem por finalidade a conscientização dos cidadãos brasileiros sobre a luta do povo afrodescendente, sendo a data representativa a do óbito de Zumbi dos Palmares, por ser o símbolo dessa luta.

Deste modo, por envolver questão de justiça social e racial, entende-se que Projetos de Lei dessa natureza visam instituir um feriado civil e não religioso.

Outrossim, convém observar que a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, institui como feriados civis os declarados em lei federal, a data magna do Estado fixado em lei estadual e os dias de início e término do ano do centenário de fundação dos Municípios, fixados em lei municipal. Assim, considerando o disposto na Lei Federal nº 9.093, de 1995, e consoante entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), não pode o Estado-Membro instituir feriados civis, que, por gerar consequências nas relações empregatícias e salariais, invade competência legislativa privativa da União, para legislar sobre direito civil e direito do trabalho, consoante dispõe o art. 22, inciso I da Constituição Federativa do Brasil.

Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levam a vetar integralmente o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo 571732

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre nomeação de membros para compor o Conselho Estadual de Política Agrícola, Agrária e Fundiária do Estado do Pará (CEPAF-PA).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição do Estado nos termos art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual;

Considerando o disposto no art. 240 da Constituição Estadual, que cria o Conselho Estadual de Política Agrícola, Agrária e Fundiária do Estado do Pará, combinado com o art. 4º da Lei Estadual nº 5.849, de 24 de junho de 1994;

Considerando os termos da Lei Estadual nº 8.096, de 1º de janeiro de 2015;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2020/496563

DECRETA:

Art. 1º. Nomear, para compor o Conselho Estadual de Política Agrícola, Agrária e Fundiária do Estado do Pará, os representantes dos órgãos e entidades abaixo relacionados: